

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 403/2014 DA COMISSÃO**de 22 de abril de 2014****que fixa os coeficientes de atribuição para a emissão de certificados de importação de produtos do setor do açúcar ao abrigo de determinados contingentes pautais, solicitados entre 1 e 7 de abril de 2014, e suspende a apresentação desses pedidos de certificados**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 891/2009 da Comissão, de 25 de setembro de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários no setor do açúcar ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) As quantidades abrangidas pelos pedidos de certificados de importação apresentados às autoridades competentes entre 1 e 7 de abril de 2014 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 891/2009 e com o Regulamento de Execução (UE) n.º 170/2013 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2013, que estabelece medidas transitórias no setor do açúcar devido à adesão da Croácia ⁽⁴⁾, excedem a quantidade disponível com o número de ordem 09.4321.
- (2) Há, portanto, que fixar, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1301/2006, um coeficiente de atribuição para a emissão de certificados relativos ao número de ordem 09.4321. Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 891/2009, a apresentação de pedidos de certificados respeitantes a esse número de ordem deve ser suspensa até ao final da campanha de comercialização,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As quantidades em que incidem os pedidos de certificados de importação apresentados entre 1 e 7 de abril de 2014 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 891/2009 e do Regulamento de Execução (UE) n.º 170/2013 são multiplicadas pelos coeficientes de atribuição constantes do anexo do presente regulamento.

2. A apresentação de pedidos de certificados correspondentes aos números de ordem indicados no anexo é suspensa até ao final da campanha de comercialização de 2013/2014.

⁽¹⁾ JO L 374 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 254 de 26.9.2009, p. 82.

⁽⁴⁾ JO L 55 de 27.2.2013, p. 1.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de abril de 2014.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Jerzy PLEWA
Diretor-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

ANEXO

**«Açúcar Concessões CXL»
Campanha de comercialização de 2013/2014
Pedidos apresentados entre 1 e 7 de abril de 2014**

N.º de ordem	País	Coefficiente de atribuição (%)	Apresentação de pedidos
09.4317	Austrália	—	Suspensa
09.4318	Brasil	—	
09.4319	Cuba	—	Suspensa
09.4320	Qualquer outro país terceiro	—	Suspensa
09.4321	Índia	15,8701	Suspensa

**«Açúcar dos Balcãs»
Campanha de comercialização de 2013/2014
Pedidos apresentados entre 1 e 7 de abril de 2014**

N.º de ordem	País	Coefficiente de atribuição (%)	Apresentação de pedidos
09.4324	Albânia	—	
09.4325	Bósnia e Herzegovina	(1)	
09.4326	Sérvia	(1)	
09.4327	Antiga República jugoslava da Macedónia	—	

**Medidas transitórias, «açúcar importado a título excepcional» e «açúcar importado para fins industriais»
Campanha de comercialização de 2013/2014
Pedidos apresentados entre 1 e 7 de abril de 2014**

N.º de ordem	Tipo	Coefficiente de atribuição (%)	Apresentação de pedidos
09.4367	Medidas transitórias (Croácia)	—	Suspensa
09.4380	A título excepcional	—	
09.4390	Para fins industriais	—	

—: Inaplicável: não foi apresentado à Comissão nenhum pedido de certificado.

(1) Inaplicável: os pedidos não excedem as quantidades disponíveis e os certificados são emitidos na íntegra.